



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
LICITAINFO LTDA - CNPJ Nº 52.277.278/0001-04

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Secretária, a Sr^a **JOSELMA SOARES DA SILVA MELO**, matriculada sob o nº 357, nomeada através da Portaria nº 228/2024, residente e domiciliada neste município, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024**, homologado no dia 01/08/2024, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com a empresa **LICITAINFO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 52.27.278/0001-04**, localizada na Rua Drº. Maruri, nº 990, Sala 502, Centro, Concordia/SC, CEP. 89700-168, Telefone: (49) 9989.6019, E-mail: contato.licita@hotmail.com, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Srº **ELUAN FUNES**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado no município de Concórdia/SC doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GRAVATÁ E UNIDADES ADMINISTRATIVAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E DA PROPOSTA DA DETENTORA DA ATA.**

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como única **PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria de Educação, onde os quantitativos estimados e definidos constam no item 3 deste instrumento.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa



estabelecidos nesta Ata.

2.3. Os quantitativos previstos poderão ser remanejados pelo **GERENCIADOR** entre os PARTICIPANTES, desde que haja prévia anuência do PARTICIPANTE que vier a sofrer redução de seu saldo.

2.4. A **DETENTORA DA ATA** poderá aceitar ou não o remanejamento proposto no caso de envolver órgãos ou entidades localizados em regiões distintas com impacto sobre a execução do objeto.

3. DO PREÇO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer os itens de acordo com os preços registrados no valor global de **R\$ 183.435,60 (Cento e oitenta e três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e Sessenta centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
07	SMART TV 65 POLEGADAS - TELEVISOR TIPO LED, TIPO SMART COM TELA DE 65 POLEGADAS, PROCESSADOR QUAD CORE, UHD 4K, ALIMENTAÇÃO, BIVOLT OU 220V, FULL HD, ENTRADA HDMI/USB, CONVERSOR D I, TIPO TELA LED, ACESSÓRIOS CONTROLE REMOTO/SLEEP TIME/ VHF/UHF E TV A CABO DEVERÁ ACOMPANHAR SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM PAREDE COMPATÍVEL COM A TV OFERTADA (INCLUSOS TAMBÉM, ITENS DE FIXAÇÃO COMO BUCHAS E PARAFUSOS) BASE PARA UTILIZAÇÃO SOBRE SUPERFÍCIE, CONTEÚDO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES, CONFORME CERTIFICAÇÃO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	48	Philips 65PUG740	R\$ 3.057,26 (Três Mil e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos)	R\$ 146.748,48 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Setecentos e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos)
08	SMART TV 65 POLEGADAS - TELEVISOR TIPO LED, TIPO SMART COM TELA DE 65 POLEGADAS, PROCESSADOR QUAD CORE, UHD 4K, ALIMENTAÇÃO, BIVOLT OU 220V, FULL HD, ENTRADA HDMI/USB, CONVERSOR D I, TIPO TELA LED, ACESSÓRIOS CONTROLE REMOTO/SLEEP TIME/ VHF/UHF E TV A CABO DEVERÁ ACOMPANHAR SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM PAREDE COMPATÍVEL COM A TV OFERTADA (INCLUSOS TAMBÉM, ITENS	UND	12	Philips 65PUG740	R\$ 3.057,26 (Três Mil e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos)	R\$ 36.687,12 (Trinta e Seis Mil e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Doze Centavos)



DE FIXAÇÃO COMO BUCHAS E PARAFUSOS) BASE PARA UTILIZAÇÃO SOBRE SUPERFÍCIE, CONTEÚDO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES, CONFORME CERTIFICAÇÃO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
TOTAL	(Cento e oitenta e três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e Sessenta centavos)				R\$ 183.435,60

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. O prazo para pagamento a **DETENTORA DA ATA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, vedada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

4.2. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

4.3. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.



5.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

5.5. As demais condições referentes constam no Termo de Referência.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;



b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.



7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

7.1. No caso de haver Lotes/Itens de COTA RESERVADA:

7.1.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

7.1.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

7.1.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato ou da retirada da ordem de fornecimento.

8.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da ordem de fornecimento no prazo de 05 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato/Ata ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato/Ata ou para retirada da



ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. **O ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de



Preços;

- 9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- 9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços.
- 9.1.10. Cumprir todas disposições constantes na Cláusula 17 do Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

- 10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- 10.1.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
- 10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.
- 10.1.6. As demais condições referentes constam no item 16 e subitens do Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº



14.133, de 2021, e no Edital.

11.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

11.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

11.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

11.6. Os PARTICIPANTES poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DETENTORA DA ATA**.

12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A entrega, recebimento, bem como seus prazos e condições, qualidade dos produtos, qualificação técnica e observação do objeto, constam no Termo de Referência e edital de licitação.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização da presente Ata serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação através de portaria.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do



GERENCIADOR ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13.3. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Ficam designados os servidores **Carlos Vinícius Santos Rodrigues**, Portaria de nomeação para cargo comissionado nº 221/2023, como Gestor Fiscal da Ata, e, **Debora Stefane Pereira Silva**, Portaria de nomeação para cargo comissionado nº 317/2023, como Fiscal Fiscal da Ata.

13.5. Tudo conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/21, bem como a Portaria nº 028/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. O **GERENCIADOR** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos/Ata de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **DETENTORA DA ATA**.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **DETENTORA DA ATA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD,



incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da **DETENTORA DA ATA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A **DETENTORA DA ATA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O **GERENCIADOR** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **DETENTORA DA ATA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A **DETENTORA DA ATA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **GERENCIADOR**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato/Ata está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Número da ordem de empenho: _____ .

15.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 500.002 RECURSOS PRÓPRIOS – EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12- EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000- PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESA: 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 500.002 – RECURSOS PRÓPRIOS – EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12- EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000- PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESA: 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 540.002- FUNDEB 30%

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.365.1208.2413.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRIMEIRA INFÂNCIA
DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 500.002 RECURSOS PRÓPRIOS – EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.365.1208.2413.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRIMEIRA INFÂNCIA
DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 540.002 – FUNDEB 30%



16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
- 16.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
 - 16.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - 16.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
 - 16.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - 16.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
 - 16.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Gravata, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
- 16.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
- 16.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
- 16.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 16.1.6.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
- 17.1.1. Não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;
 - 17.1.2. Recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
 - 17.1.3. Recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.



- 17.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 17.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 17.1.1 desta Ata;
- 17.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 17.1.2 e 17.1.3. desta Ata.
- 17.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata, nos seguintes casos e condições:
- 17.3.1. Na infração prevista no item 17.1.1: de 6 a 12 meses;
- 17.3.2. Nas infrações previstas nos itens 17.1.2. e 17.1.3: até 6 meses.
- 17.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
- 17.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão PARTICIPANTE, no caso de cometimento da infração prevista no item 17.1.1, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 17.1.2 e 17.1.3.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **GERENCIADOR** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), nos Diários Oficiais do Estado de Pernambuco (DOE) e da União (DOU), conforme o caso, como condição de sua eficácia.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Gravata para os litígios decorrentes deste



instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

Gravatá, 05 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
GERENCIADOR

LICITAINFO LTDA
ELUAN FUNES
DETENTORA DA ATA

VISTO JURÍDICO